



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/002/2021**

**(Processo: 2021-3W250)**

**Município:** Aracruz (Região Litorânea)

**Assunto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento  
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES  
Julho/2021**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Áreas e Segmentos Visitados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>25</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Sistema de Abastecimento de Água</b>	
<b>Sistema de Abastecimento de Aracruz (Região Litorânea)</b> Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Saulo Machado da Silva e Lorena Olinda Degasperri Rocha.	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº021/2021, recebido em 19 de Março de 2020.	
Data da Inspeção: 05 a 06/07/2021	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Lei complementar nº 954/2020; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;	

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na

Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Aracruz (Região Litorânea), no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

##### 4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rede de Distribuição</li> </ul>	– Operação e manutenção

#### 4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado</li> </ul>	– Instalações físicas do escritório

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Barra do Riacho, ETA Barra do Sahy, ETA Coqueiral, ETA Vila do Riacho, Captação Barra do Riacho, Captação Barra do Sahy, Captação Vila do Riacho, RAT Coqueiral, RAT Elevado e RAT Sauê.



Figura 1 - ETA Barra do Riacho.



Figura 2 - ETA Barra do Sahy.



Figura 3 - ETA Coqueiral.



Figura 4 - ETA Vila do Riacho.



Figura 5 - Captação Barra do Riacho



Figura 6 - Captação Barra do Sahy.



Figura 7 - Captação Vila do Riacho.

Figura 8 – RAT Coqueiral.



Figura 9 – RAT Elevado.



Figura 10 – RAT Sauê.

**Não conformidade NC1** – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Necessidade de manutenção de portões e/ou muros com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Coqueiral, Captação Barra do Riacho, Captação Barra do Sahy, Captação Vila do Riacho, RAT Elevado e RAT Sauê.



Figura 11 - ETA Coqueiral.



Figura 12 - Captação Barra do Riacho



Figura 13 - Captação Barra do Sahy.



Figura 14 - Captação Vila do Riacho.





Figura 15 – RAT Elevado.



Figura 16 – RAT Sauê.

**Não conformidade NC2** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias

**CONSTATAÇÃO C3:** Ausência de sinalização contra risco de choque elétrico nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: EEAT Coqueiral 1, EEAT Santa Cruz, Captação Barra do Sahy, Captação ETA Coqueiral e Captação Vila do Riacho.



Figura 17 - EEAT Coqueiral 1.



Figura 18 - EEAT Santa Cruz.



Figura 19 - Captação Barra do Sahy.



Figura 20 - Captação ETA Coqueiral.



Figura 21 - Captação Vila do Riacho.

**Não conformidade NC3** – Inciso VI do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Barra do Riacho (Armadura exposta), ETA Barra do Sahy (Armadura exposta e vazamentos na estrutura que comporta o tratamento), ETA Coqueiral (Infiltrações e vazamento no registro de lavagem do filtro), ETA Vila do Riacho (Infiltrações, rachaduras e vazamento no reregistro da ETA), RAT Coqueiral (infiltrações), RAT Elevado (Armadura exposta), RAT Sauê (Manutenção na estrutura física), Captação Barra do Riacho (Manutenção na casa de bombas), Captação Barra do Sahy (Manutenção na casa de bombas), Captação ETA Coqueiral (Manutenção na casa de bombas), EEAT Coqueiral 1 (Manutenção na casa de bombas) e EEAT Santa Cruz (Manutenção na casa de bombas).



Figura 22 - ETA Barra do Riacho.



Figura 23 - ETA Barra do Sahy



Figura 24 - ETA Barra do Sahy.



Figura 25 - ETA Coqueiral.



Figura 26 - ETA Coqueiral.



Figura 27 - ETA Vila do Riacho.



Figura 28 - ETA Vila do Riacho.



Figura 29 - RAT Coqueiral.



Figura 30 - RAT Elevado.



Figura 31 - RAT Sauê.



Figura 32 - Captação Barra do Riacho.



Figura 33 - Captação Barra do Sahy.



Figura 34 - Captação ETA Coqueiral.



Figura 35 - EEAT Coqueiral 1.



Figura 30 – EEAT Santa Cruz.

**Não conformidade NC4** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Necessitam limpeza da área as seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: Captação Barra do Riacho, Captação Coqueiral, Captação Vila do Riacho, RAT Elevado e RAT Sauê.



Figura 36 - Captação Barra do Riacho.



Figura 37 - Captação ETA Coqueiral.



Figura 38 - Captação Vila do Riacho.



Figura 39 - RAT Elevado.



Figura 40 - RAT Sauê.

**Não conformidade NC5** –Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018  
Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Isolamento deficiente nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: Captação Vila do Riacho e ETA Coqueiral.



Figura 41 - Captação Vila do Riacho.



Figura 42 – ETA Coqueiral.

**Não conformidade NC6** – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018.  
Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.



**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A CESAN deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: Captação ETA Coqueiral e EEAT Santa Cruz.



Figura 43 - Captação ETA Coqueiral.



Figura 44 – EEAT Santa Cruz.

**Não conformidade NC7** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou

requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Necessidade de manutenção das tampas nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Coqueiral e EEAT Santa Cruz.



Figura 45 - ETA Coqueiral.



Figura 46 - EEAT Santa Cruz.

**Não conformidade NC8** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Inexistência ou necessidade de manutenção de guarda-corpo/corrimão nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Barra do Sahy e ETA Vila do Riacho.



Figura 47 - ETA Barra do Sahy.



Figura 48 – ETA Vila do Riacho.

**Não conformidade NC9** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Ausência de tratamento preliminar nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: Captação Barra do Riacho, Captação Barra do Sahy, Captação ETA Coqueiral e Captação Vila do Riacho.



Figura 49 – Captação Barra do Riacho.



Figura 50 – Captação Barra do Sahy



Figura 51 - Captação ETA Coqueiral.



Figura 52 – Captação Vila do Riacho.

**Não conformidade NC10** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C11:** Ausência de tampa nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: Descarga Rua José Coutinho da Conceição (Barra do Riacho), Descarga Estrada Municipal (Coqueiral de Aracruz), Descarga Rua da Associação (Coqueiral de Aracruz) e Descarga Captação Vila do Riacho.



Figura 53 - Descarga Rua José Coutinho da Conceição (Barra do Riacho).



Figura 54 - Descarga Estrada Municipal (Coqueiral de Aracruz)



Figura 55 - Descarga Rua da Associação (Coqueiral de Aracruz).



Figura 56 - Descarga Captação Vila do Riacho.

**Não conformidade NC11** – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C12:** Necessidade de manutenção nos filtros nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Barra do Riacho, ETA Barra do Sahy, ETA Coqueiral e ETA Vila do Riacho.



Figura 57 – ETA Barra do Riacho.



Figura 58– ETA Barra do Sahy.

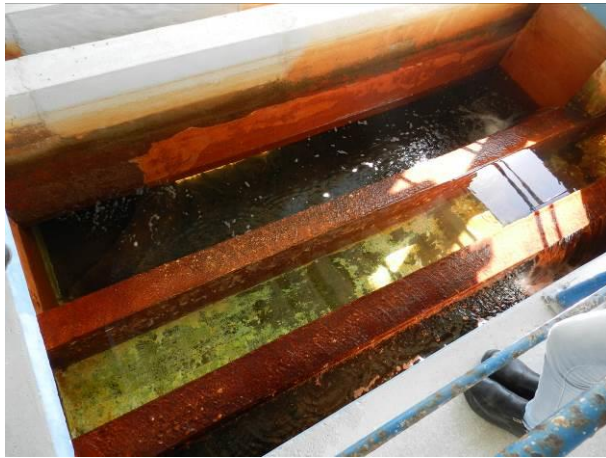


Figura 59 – ETA Coqueiral.



Figura 60 – ETA Vila do Riacho.

**Não conformidade NC12** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D12:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C13:** A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 20 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

Material	Diâmetro	Extensão
PVC	20 mm	73.004 m
PVC	32 mm	843 m
PVC	40 mm	1.065 m

Fonte: CESAN

**Não conformidade NC13** – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D13:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C14:** Não observada a presença de tomada de água na saída de cada filtro, para determinação da turbidez nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. da Região Litorânea de Aracruz: ETA Barra do Riacho, ETA Barra do Sahy, ETA Coqueiral e ETA Vila do Riacho.

**Não conformidade NC14** – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D14:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.



## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico